

**De:** Catarina Furtado  
**Enviada:** terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 15:34  
**Para:** app  
**Assunto:** FW: parecer de proposta de Decreto Legislativo Regional nº38/2011 e Decreto Legislativo Regional nº39/2011

Favor dar entrada  
Obrigada

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta  
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287  
telemóvel: +351 917 252 372  
email: [cfurtado@alra.pt](mailto:cfurtado@alra.pt)

**De:** Joana Medeiros [<mailto:ceebi.aguapau@azores.gov.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 14:47  
**Para:** Catarina Furtado  
**Assunto:** parecer de proposta de Decreto Legislativo Regional nº38/2011 e Decreto Legislativo Regional nº39/2011

Ema Sr.ª Dr.ª Catarina Furtado

Junto se enviam os pareceres da proposta acima mencionado, conforme solicitado no vosso ofício S/519/2012.

Com os meus melhores cumprimentos  
a vice-presidente do concelho executivo  
*Joana Medeiros*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0372 Proc. Nº 102
Data:	012/02/2012 Nº 38/2011



Secretaria Regional da Educação e Formação  
Direção Regional da Educação e Formação  
**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU**

**ASSUNTO: ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº38/2011**

O Conselho de núcleo, pelos docentes que dele fazem parte, vêm apresentar o seu parecer com relação à Proposta de Decreto Legislativo regional acima identificado.

Relativamente ao Artigo 69º, capítulo VIII, respeitante à avaliação de desempenho do pessoal docente, este núcleo foi de acordo que caso haja um avaliador exterior à unidade orgânica (inspetor), dever-se-á ter em atenção que a sua área de formação deverá ser a mesma do avaliado, de modo a que a avaliação seja o mais justa possível.

Relativamente ao Artigo 147º, secção II, relativo às faltas, este Conselho pronunciou-se acerca das limitações existentes em relação a licenças de aleitação, trabalhadores estudantes e faltas por acompanhamento a menores, não devendo, nestes casos, haver qualquer limitação pois são direitos que assistem ao cidadão.

Por último, no que diz respeito ao Artigo 118º, Capítulo XIV, em relação aos horários, este Conselho de Núcleo é da opinião que todos os docentes, independentemente do ciclo que leciona ou da especialidade que possui, deveriam cumprir os mesmos tempos, havendo uma maior e mais justa igualdade na componente letiva de todos os docentes.

Água de Pau, 27 de fevereiro de 2012.